

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PR2026.05/CLHO-00208

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 258/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE OBRAS NOS PORTAIS DE CONVÊNIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 258/2023 que tem como objeto contratação de empresa para serviços de monitoramento de obras nos portais de convênios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Coelho Neto – MA.

A presente manifestação decorre do exercício das atribuições institucionais do Sistema de Controle Interno, notadamente no que se refere à verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos administrativos, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Constituição Federal de 1988, como auxílio dos órgãos de Controle Externo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do uso dos recursos públicos.

É o breve relatório.

II – BASE LEGAL

A análise foi realizada sob a ótica da Lei nº 8.666/93, especialmente no artigo 57, inciso II. Complementarmente, aplicam-se os princípios basilares que regem a Administração Pública, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e nos seguintes instrumentos normativos:

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

III – INSTRUÇÃO

Os autos encontram-se instruídos até a presente data com os seguintes atos:

- Memorando inicial da SEMED ao Setor Contábil, comunicando a abertura do procedimento de 3º aditivo de vigência do Contrato nº 258/2023;
- Relatório de fiscalização contratual, emitido pelo fiscal do contrato, atestando o bom desempenho da contratada;
- Ofício nº 068/2026 da SEMED à empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, solicitando manifestação sobre interesse na prorrogação;
- Ofício nº 086/2026, com manifestação da empresa pela prorrogação por 12 meses e mantendo o valor e as cláusulas do contrato originário;
- Documentos de habilitação da empresa, incluindo alteração contratual, documento do representante, certidões fiscal, trabalhista, FGTS, federal, estadual, municipal e dívida ativa estadual;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2023, com publicação no Diário Oficial e extrato de envio ao TCE/MA;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2023, com publicação no Diário Oficial e extrato de envio ao TCE/MA;
- Contrato originário nº 258/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e ARP nº 061/2023;
- Justificativa da vantajosidade;
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Declaração do Ordenador de Despesa;
- Despacho preliminar da Controladoria, informando não ter identificado incongruências e devolvendo os autos para prosseguimento;
- Autorização para aprovação do aditivo com declaração de adequação financeira e orçamentária;
- Minuta do aditivo;
- Parecer jurídico aprovando a minuta com recomendação – “*opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos, devendo ser anexado ao autos Certidão Negativa de Débitos Estaduais válida e validada.*”

IV - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação pretendida refere-se ao 3º aditivo de vigência do Contrato Administrativo nº 258/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de monitoramento de obras nos portais de convênios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o contrato originário decorre de procedimento regido pela Lei nº 8.666/1993, mostra-se adequada a utilização do art. 57, inciso II, da referida norma, que admite a

prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração total a 60 meses.

No caso concreto, o objeto possui natureza continuada, pois o monitoramento de obras em portais de convênios exige acompanhamento permanente de informações, prazos, registros, atualizações e providências administrativas relacionadas à execução dos instrumentos pactuados. A interrupção do serviço poderia comprometer o controle da execução das obras, a regularidade dos registros nos sistemas e a adequada gestão dos convênios vinculados à Educação.

Verifica-se, ainda, que os autos apresentam elementos mínimos para justificar a prorrogação, tais como relatório do fiscal atestando a execução satisfatória, manifestação da contratada aceitando a continuidade do ajuste, manutenção dos valores inicialmente pactuados, indicação de dotação orçamentária e autorização da autoridade competente.

Assim, sob o aspecto formal e jurídico-administrativo, a prorrogação contratual mostra-se admissível, **desde que o termo aditivo seja assinado antes do encerramento da vigência** atual, sejam mantidas as condições de habilitação da contratada e a minuta seja devidamente preenchida com os dados concretos do contrato antes da formalização.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, à luz dos instrumentos normativos vigentes, **opino favoravelmente** ao prosseguimento do feito, por concluir que o processo administrativo apresenta condições suficientes para o prosseguimento da formalização do termo aditivo de prorrogação contratual, não sendo identificadas irregularidades impeditivas nesta fase.

Ademais, nada obstante a isto, oriento a devida observância quanto ao prazo para celebração do termo aditivo e juntada de toda documentação da empresa atualizada, em caso de eventual vencimento, ficando condicionado o prosseguimento regular do feito ao suprimento dos requisitos aqui apontados.

É o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 02 de junho de 2026.

Andressa Natalia Ferreira Azevedo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 019/2026-CC